



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls. 1)

### **REPETIÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/19 PROCESSO Nº 209/19 Abertura dia 30 de outubro de 2.019 às 10h00**

**A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, com regime de desafetação e alienação de área rural tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.296/2019. Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito à Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

**OBS:** Não serão aceitas propostas enviadas via SEDEX.

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração**

#### **1 - DO OBJETO**

Desafetação e Alienação da área rural do Patrimônio Público Municipal, desmembradas da “Fazenda Florada do Campo”, de acordo com Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.

#### **2 – DO VALOR PROPOSTO PARA A CONCESSÃO**

**2.1 – Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade MELHOR OFERTA) em R\$ 619.830,00 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta reais);**

**2.2 – O pagamento deverá ser efetuado à vista.**

**a)** De acordo com o valor da proposta do licitante vencedor, será exigido, após a adjudicação de venda e da respectiva publicação no site oficial do município e em jornal oficial e de circulação regional, como sinal, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**b)** O saldo do valor proposto para alienação, deduzido o valor inicialmente depositado especificado na alínea “a” deste subitem, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do último pagamento, como condição para assinatura e expedição da Escritura de Compra e Venda, a ser lavrada no mesmo prazo, a partir da publicação da adjudicação do imóvel – ao licitante vencedor – no site oficial do município e em Diário Oficial e de Circulação Regional.

**c)** Os recolhimentos de que tratam as alíneas “a” e “b” deste subitem, serão efetivados mediante depósito ou transferência bancária em moeda corrente nacional, na conta designada pelo município e deverá ser apresentado o comprovante de depósito à Comissão de Licitações.

#### **3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.2)

nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

<b>ENVELOPE A DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>ENVELOPE B PROPOSTA DE PREÇOS</b>
Prefeitura da Estância Turística de Avaré CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019 PROCESSO Nº 209/19 Abertura: 30 de outubro de 2019 – 10 hs. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante	Prefeitura da Estância Turística de Avaré CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019 PROCESSO Nº 209/19 Abertura: 30 de outubro de 2019 – 10 hs. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante

**3.2** - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

**3.3** - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

**3.4** - Os envelopes **A - “Documentação”** e **B - “Proposta de Preço”**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até as **09h30 do dia 30 de outubro de 2.019**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

**5.2** - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida. Juntamente com cópia autenticada do contrato social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) do proprietário, que ficará retida no processo, junto com a procuração.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.3)

**5.3** - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

**5.4** - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

**5.5** - **Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.**

**5.6** - Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

**5.7** - Uma vez entregue os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

### **6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** - Os envelopes “A” - “Documentação” e “B” - “Proposta” terão suas aberturas iniciadas às 10:00 horas, do dia 30 de outubro de 2.019, começando pelo Envelope “A”, resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope “B” das proponentes habilitadas.

**6.2** - A ausência dos dizeres, constituirá motivo para desclassificação do licitante, diante do caráter sigiloso das propostas.

**6.3** - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA”, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

### **7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE “A”**

**7.1** - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

#### **PARA PESSOA JURÍDICA:**

##### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

**7.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.4)

**7.2.2** - Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **7.3 - REGULARIDADE FISCAL**

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

**7.3.1** – Cartão do C.N.P.J;

**7.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.3** - Prova de Regularidade fiscal com:

-Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

-Fazenda Estadual - Procuradoria Geral do Estado (ICM/ICMS - Débitos inscritos na Dívida Ativa);

-Fazenda Municipal, referente aos débitos **mobiliários** (ISS/Taxa de Licença) e **imobiliários** (IPTU);

**7.3.4** - Prova de Regularidade junto ao FGTS;

**7.3.5** - Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.

**7.3.6** – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**7.3.6.1** – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **PARA PESSOA FÍSICA:**

#### **7.4 - Habilitação Jurídica:**

**7.4.1** - Cópia do R.G.;

**7.4.2** - Cópia do Comprovante de residência.

#### **7.5 - Regularização Fiscal:**

**7.5.1** - Cópia do C.P.F.;

**7.5.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;(PORTARIA)CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.5)

**7.5.3** - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** competente ou **por servidor desta Administração**, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93. A autenticação feita por servidor deverá ser realizada antes que os envelopes sejam lacrados pela licitante.

**7.7** - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A** - “**DOCUMENTOS**”.

**7.8** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”**

**8.1.** A proposta Comercial contida no Envelope “B” deverá ser datilografada ou ser produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada** pelo representante legal da proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além dos elementos contidos nos itens **8.1.1 a 8.1.7**.

**8.1.1** - Identificação clara da proponente.

**8.1.2** – Preço proposto, que não poderá ser inferior à **R\$ 619.830,00 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta reais)**.

**8.1.3.** - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**8.1.4** - Condições de pagamento: O pagamento deverá ser efetuado à vista.

**a)** De acordo com o valor da proposta do licitante vencedor, será exigido, após a adjudicação de venda e da respectiva publicação no site oficial do município e em jornal oficial e de circulação regional, como sinal, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.6)

**b)** O saldo do valor proposto para alienação, deduzido o valor inicialmente depositado especificado na alínea “a” deste subitem, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do último pagamento, como condição para assinatura e expedição da Escritura de Compra e Venda, a ser lavrada no mesmo prazo, a partir da publicação da adjudicação do imóvel – ao licitante vencedor – no site oficial do município e em Diário Oficial e de Circulação Regional.

**c)** Os recolhimentos de que tratam as alíneas “a” e “b” deste subitem, serão efetivados mediante depósito ou transferência bancária em moeda corrente nacional, na conta designada pelo município e deverá ser apresentado o comprovante de depósito à Comissão de Licitações.

**8.1.5** - Todas as despesas decorrentes da alienação do imóvel (escrituras e registros), serão de responsabilidade do proponente vencedor.

**8.1.6** - número do CNPJ ou CPF carimbado ou impresso.

**8.1.7** - qualificação do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento número da carteira de identidade, CPF, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal com outorga de poderes para tal ato.

### **9 – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**9.1** – A Comissão de Licitação levará em consideração, para julgamento, a MAIOR OFERTA apresentada como prestação mensal da concessão para a municipalidade, desde que sejam atendidas todos os itens previstos no edital

**9.2** – Serão desclassificadas as propostas de preço:

- a)** que não atendam as exigências do edital;
- b)** manifestamente inexecutáveis.

**9.3** - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.

**9.4** - Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.7)

- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- h) a adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

### **10 - DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**10.1** - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Convocação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

**10.3** - Ficarão fazendo parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições o presente Edital e seus Anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

**10.4** - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 77 e 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

**10.5** - A minuta do futuro contrato integrará o presente edital, como anexo.

### **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.8)

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/ FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.9)

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I** - advertência.

**II** - multa.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.10)

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.11)

### **12 – DA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Estado, começará a correr para o licitante vencedor o prazo abaixo para as seguintes providências:

**12.1 – 30** (trinta dias corridos para assinar, no cartório, a escritura de compra e venda do imóvel, após adjudicação e respectiva publicação no site do município e em jornal de circulação regional, bem como do pagamento correspondente à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente.

**12.2 –** Cláusula proibitiva de transferência do imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo vencedor, salvo no caso de sucessão hereditária. Será do licitante vencedor a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive as referentes ao imóvel do vendedor, Prefeitura Municipal de Avaré/SP (certidão atualizada e quaisquer outras necessárias), se for o caso, e à comprovação do recolhimento de todas as despesas, taxas e custas necessárias e referentes ao imóvel e à sua aquisição, sem prejuízo das sanções previstas nesse e seus anexos, caso o licitante vencedor atrase por período superior a 10 (dez) dias corridos o pagamento integral do sinal, será considerado inadimplente, podendo a administração convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 horas, contados da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada fracassada.

### **13 – DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL**

**13.1 –** O imóvel, objeto desta licitação, encontra-se sob propriedade do município de Avaré e será vendido “Ad Corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando as providências que se fizerem necessárias para a regularização documental, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade do adjudicatário.

### **14 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1 -** Fica a cargo do Secretário Municipal de Administração, representado pelo Secretário Municipal RONALDO ADÃO GUARDIANO.

**16.2 –** A fiscalização do contrato ficará a cargo só senhor Roberto Márcio Batista – Supervisor de Departamento de cadastro/Patrimônio, CPF: 305.618.078-33 e RG: 30.858.520-3.

### **17 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**17.1 –** Maiores informações poderão ser adquiridas por telefone (14) 3711-2533, com o Sr. Ronaldo Adão Guardiano, Secretário Municipal de Administração, ou pessoalmente no Centro Administrativo, sito na Rua Rio Grande do Sul, 1.810, centro, Avaré/SP, das 08:30 às 16:30 horas.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.12)

### **18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1** - Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00 às 16h00), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso;

**18.2** - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fax símile ou e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

**18.3** - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

**18.4** - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

### **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – O imóvel, objeto desta licitação, encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

**19.2** - A venda será “ad corpus”, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel.

**19.3** - Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o município de Avaré, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

**19.4** – O licitante que for declarado vencedor da concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.

**19.5** - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.6** – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Municipal 2.296/2019.

### **20 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.13)

Anexo I – Minuta do Contrato de Compra e Venda

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III– Lei Municipal 2.296/19

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2508.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 20 de setembro de 2.019.

**Ronaldo Adão Guardiano**  
**Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré**



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.14)

### **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/19**

**“CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA**

**\_\_\_\_\_.”**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **RONALDO ADÃO GUARDIANO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.371.876-7 e do CPF nº 008.275.468-31, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **PROMITENTE VENDEDORA** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_/\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_ - de ora em diante denominada **PROMITENTE COMPRADORA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 2.296/19e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Desafetação e Alienação da área rural do Patrimônio Público Municipal, desmembradas da “Fazenda Florada do Campo”, de acordo com Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente compromisso de compra e venda é “ad corpus”, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. 19.3 - Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o município de Avaré, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREFEITURA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O imóvel, objeto desta licitação, encontra-se sob propriedade do município de Avaré e será vendido “Ad Corpus”, no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando as providências que se fizerem necessárias para a regularização documental, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade do adjudicatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O imóvel, objeto desta licitação, encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.15)

eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, à vista.

**a)** De acordo com o valor da proposta do licitante vencedor, será exigido, após a adjudicação de venda e da respectiva publicação no site oficial do município e em jornal oficial e de circulação regional, como sinal, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**b)** O saldo do valor proposto para alienação, deduzido o valor inicialmente depositado especificado na alínea “a” deste subitem, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do último pagamento, como condição para assinatura e expedição da Escritura de Compra e Venda, a ser lavrada no mesmo prazo, a partir da publicação da adjudicação do imóvel – ao licitante vencedor – no site oficial do município e em Diário Oficial e de Circulação Regional.

**c)** Os recolhimentos de que tratam as alíneas “a” e “b” deste subitem, serão efetivados mediante depósito ou transferência bancária em moeda corrente nacional, na conta designada pelo município e deverá ser apresentado o comprovante de depósito à Comissão de Licitações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS -**

Cláusula proibitiva de transferência do imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo vencedor, salvo no caso de sucessão hereditária. Será do licitante vencedor a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive as referentes ao imóvel do vendedor, Prefeitura Municipal de Avaré/SP (certidão atualizada e quaisquer outras necessárias), se for o caso, e à comprovação do recolhimento de todas as despesas, taxas e custas necessárias e referentes ao imóvel e à sua aquisição, sem prejuízo das sanções previstas nesse e seus anexos, caso o licitante vencedor atrase por período superior a 10 (dez) dias corridos o pagamento integral do sinal, será considerado inadimplente, podendo a administração convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 horas, contados da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada fracassada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA**

Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Estado, começará a correr para o licitante vencedor o prazo abaixo para as seguintes providências:

**5.1** – 30 (trinta dias corridos para assinar, no cartório, a escritura de compra e venda do imóvel, após adjudicação e respectiva publicação no site do município e em jornal de circulação regional, bem como do pagamento correspondente à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.16)

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS GERAIS**

A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo imóvel leiloado é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.





## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.17)

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/ FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.18)

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

**I** - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.19)

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO**

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao processo nº 209/19 – Concorrência Pública nº 015/19.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Fica a cargo do Secretário Municipal de Administração, representado pelo Secretário Municipal RONALDO ADÃO GUARDIANO.

**11.2** – A fiscalização do contrato ficará a cargo só senhor Roberto Márcio Batista – Supervisor de Departamento de cadastro/Patrimônio, CPF: 305.618.078-33 e RG: 30.858.520-3.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 015/19 – fls.20)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**RONALDO ADÃO GUARDIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ  
VENDEDORA**

**COMPRADORA**

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ****ESTADO DE SÃO PAULO****Praça Juca Novaes Nº 1169 - Centro - Avaré / SP CEP: 18705-900 CNPJ: 46.634.168/000-50  
www.avare.sp.gov.br****TERMO REFERENCIAL/PROJETO BASICO Nº 002545 / 2019**

DATA	<b>09/08/2019</b>
ORIGEM	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
DESTINO	<b>G.P - SECRETARIA DO GABINETE</b>
REQUERENTE	<b>RONALDO ADAO GUARDIANO</b>
MODALIDADE	<b>Concorrência</b>

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Objeto do presente termo de referência consiste na desafetação e alienação da área rural do Patrimônio Público Municipal, de propriedade do município, tendo sido o presente processo licitatório autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, na modalidade de concorrência pública Conforme abaixo discriminado:

**JUSTIFICATIVA****1 - DA INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao artigo 17º da Lei nº 8666/93, e alterações pela Lei nº 8883/94 e alterações, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada na modalidade de concorrência pública a alienação das Glebas de Terras matrículas nº 62822(Patrimônio Municipal 00200043), 62823(Patrimônio Municipal 00200044), 62824(Patrimônio Municipal 00200045) e 62176(Patrimônio Municipal 00200037) desmembradas da "FAZENDA FLORADA DO CAMPO" localizadas no município de Avaré-SP as margens da represa Jurumirim em lote único Alienação aprovada por meio da Lei Municipal 2296, de 11 de junho de 2019

**2 - DO OBJETO**

Objeto do presente termo de referência consiste na desafetação e alienação da área rural do Patrimônio Público Municipal, de propriedade do município, tendo sido o presente processo licitatório autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, na modalidade de concorrência pública Conforme abaixo discriminado:

Matricula - 62822 - Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A1, desmembrada da GLEBA "4-A" da "FAZENDA FLORADA DO CAMPO", situada nesta cidade de Avaré - SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22E, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula nº 62823), no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22P, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 96,685 metros até o marco 22Q, cravado na confrontação com a área remanescente da fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente a Fazenda Florada do Campo, no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 536,046 metros até o marco 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 131,625 metros até o marco 22E, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações

CADASTRO: 629049008940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08112002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; nº de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; nº de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: nº 035278768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835 NIRF: nº 2884240-5

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ nº 46634168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, nº 1169

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 62175, de 25052006, deste Ofício

Matricula - 62823 - Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A2, desmembrada da GLEBA "4-A" da "FAZENDA FLORADA DO CAMPO", situada nesta cidade de Avaré - SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22F, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área 4-A3, no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22O, cravado no canto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Juca Novaes Nº 1169 - Centro - Avaré / SP CEP: 18705-900 CNPJ: 46.634.168/000-50**  
**www.avare.sp.gov.br**



divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 96,891 metros até o marco 22P, cravado na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matricula nº 62822); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matricula nº 62822), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22E, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 103,788 metros até o marco 22F, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações CADASTRO: 629049008940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08112002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; nº de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; nº de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: nº 035278768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835 NIRF: nº 2884240-5

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ nº 46634168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, nº 1169

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 62175, de 25052006, deste Ofício

Matrícula - 62824 - Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A3, desmembrada da GLEBA "4-A" da "FAZENDA FLORADA DO CAMPO", situada nesta cidade de Avaré - SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22G, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 98,566 metros até o marco 22O, cravado na confrontação com a área remanescente; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula nº 62823), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22F, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 107,726 metros até o marco 22G, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações CADASTRO: 629049008940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08112002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; nº de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; nº de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: nº 035278768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835 NIRF: nº 2884240-5

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, CNPJ nº 46634168/0001-50, com sede em Avaré - SP, na Praça Juca Novaes, nº 1169

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 62175, de 25052006, deste Ofício

Matrícula - 62176 - Área de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Área desmembrada da GLEBA "4-A" da "FAZENDA FLORADA DO CAMPO", situada em Avaré - SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco 22H, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, a 1778,834 metros do marco nº22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 471,498 metros até o marco 22M, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 105,00 metros até o marco 22N, cravado na confrontação com a área remanescente(matricula nº 62175); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente, no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22G, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 106,325 metros até o marco 22H, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações

CADASTRO: 629049008940-3, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Juca Novaes Nº 1169 - Centro - Avaré / SP CEP: 18705-900 CNPJ: 46.634.168/000-50  
www.avare.sp.gov.br



Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08112002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; nº de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; nº de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: nº 035278768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835 NIRF: nº 2884240-5

Totalizando 20000 (vinte mil) hectares, cujo valor mínimo estabelecida é de R\$ 619830,00 (seiscentos e dezanove mil oitocentos e trinta reais)

**3 - DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta licitação encontra-se sob propriedade do município de Avaré-SP e será vendido "AD CORPUS", no estado material e situação jurídica em que se encontra, ficando as providências que se fizerem necessárias para a regularização documental, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade do adjudicatário

**4 - DO VALOR DOS IMÓVEIS**

As áreas foram submetidas a processo de avaliação por corretores imobiliários do município com habilitação para tanto, determinando assim o valor mínimo de R\$ 619830,00 (seiscentos e dezanove mil oitocentos e trinta reais) dos imóveis conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria anexo aos autos

**5 - DA FORMA DE NEGOCIAÇÃO**

**5.1 - À VISTA**

- a) De acordo com o valor da proposta do licitante vencedor, será exigido após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no site oficial do município e em jornal oficial e de circulação regional, como sinal a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda
- b) O saldo do valor proposto para alienação, deduzido o valor inicialmente depositado especificado na alínea "a" deste subitem, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do último pagamento, como condição para assinatura e expedição da Escritura de Compra e Venda, a ser lavrada no mesmo prazo, a partir da publicação da adjudicação do imóvel - ao licitante vencedor - no site oficial do município e em Diário oficial e de circulação regional
- c) Os recolhimentos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, serão efetivados mediante depósito ou transferência bancária em moeda corrente nacional, na conta designada pelo município e deverá ser apresentado o comprovante de depósito à Comissão de Licitações

**6 - DA ESCRITURA PÚBLICA**

Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Estado, começará a correr para o licitante vencedor o prazo abaixo, para as seguintes providências:

- a) 30 (trinta) dias corridos, para assinar, no cartório a escritura de compra e venda do imóvel, após adjudicação e respectiva publicação no site oficial do município e em jornal de circulação regional, bem como do pagamento correspondente à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente

Cláusula proibitiva de transferência do imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo devedor, salvo no caso de sucessão hereditária. Será do licitante vencedor a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da escritura, inclusive as referentes ao imóvel do vendedor, Prefeitura Municipal de Avaré-SP, (certidão atualizada e quaisquer outras necessárias), se for o caso, e à comprovação do recolhimento de todas as despesas, taxas e custas necessárias e referentes ao imóvel e à sua aquisição. Sem prejuízo das sanções previstas neste e seus anexos, caso o licitante vencedor atrase por período superior a 10 (dez) dias corridos o pagamento integral do sinal, será considerado inadimplente, podendo a Administração convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada fracassada.

**7 - DA ENTREGA DO IMÓVEL**

A entrega dos imóveis e a emissão na posse pela Prefeitura Municipal de Avaré, somente se dará após o cumprimento da obrigação estipulada no item 6, deste termo

**8 - DAS PENALIDADES**

A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias do vencimento previsto, ensejará a incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor do sinal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Juca Novaes Nº 1169 - Centro - Avaré / SP CEP: 18705-900 CNPJ: 46.634.168/000-50  
www.avare.sp.gov.br



81 Se a proposta vencedora for de participantes em grupo, responderão todos os correspondentes solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital  
82 Sem prejuízo das sanções acima específicas, o licitante vencedor que inadimplir, no todo ou em parte, fica sujeito também às sanções previstas nos artigos 77 a 79 e 81 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, atualizada

83 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O imóvel objeto desta licitação encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o município de Avaré, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Avaré-SP, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização O licitante que for declarado vencedor da

incorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido

## 10 - INFORMAÇÕES GERAIS

Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx14) 3711-2533, com o Sr Ronaldo Adão Guardiano, Secretário Municipal de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Avaré - SP, situado a R Rio Grande do Sul, 1810 - Centro, Avaré - SP, 18705-010, de segunda à sexta feira, no horário das 08h30min às 16h30min

### FISCAL DE CONTRATO:

Departamento de Patrimônio

Nome : Roberto Marcio Batista

Cargo : Superviso de Departamento de Cadastro/Patrimônio

CPF nº 305618078-33

RG nº 30858520-3

## OBJETO MATERIAL / SERVIÇO

Ficha		NÃO CLASSIFICADA - 2019 - 00000-00000						
item	Lote	Código	Ficha- Fonte	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00046141	00000-00000	GLEBA DE TERRA gleba de terra descritas no campo justificativa	HA	1,00	619833,00	619.833,00

Total Geral: 619.833,00

Assinatura do Responsável  
Ronaldo A. Guardiano  
Secretário Municipal  
de Administração

Assinatura do Prefeito/Secretário

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da Aprovação





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2.296, de 11 de Junho de 2019.**

(Dispõe sobre autorização para alienar por venda terrenos de propriedade do município que especifica e dá outras providências.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 25/2019)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo autorizado a alienar, por venda os seguintes terrenos de propriedade do Município, registrados no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré, sob as matrículas n.ºs. 62.822, 62.823, 62.824 e 62.176, com as seguintes descrições:

**Matrícula – 62.822** – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A1, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22E, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula n.º 62.823), no rumo 67º00’00” NE, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22P, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23º00’00” NW percorrendo à distância de 96,685 metros até o marco 22Q, cravado na confrontação com a área remanescente da fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente a Fazenda Florada do Campo, no rumo 67º00’00” SW, percorrendo à distância de 536,046 metros até o marco 22D, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 131,625 metros até o marco 22E, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

**CADASTRO: 629.049.008.940-3**, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4; área total: 211,0000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

**Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**Matrícula – 62.823** – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A2, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22F, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área 4-A3, no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22O, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 96,891 metros até o marco 22P, cravado na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matrícula n.º 62.822); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A1 (matrícula n.º 62.822), no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 494,856 metros até o marco 22E, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 103,788 metros até o marco 22F, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

**CADASTRO: 629.049.008.940-3**, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4; área total: 211,0000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,  
CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

**Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**Matrícula – 62.824** – Gleba de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Gleba 4-A3, desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO CAMPO”, situada nesta cidade de Avaré – SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 22G, cravado à margem da represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00” NE, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22N, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00” NW percorrendo à distância de 98,566 metros até o marco 22O, cravado na confrontação com a área remanescente; deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada 4-A2 (matricula.º 62.823), no rumo 67°00'00” SW, percorrendo à distância de 525,406 metros até o marco 22F, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 107,726 metros até o marco 22G, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

**CADASTRO: 629.049.008.940-3**, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal: 30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRE: n.º 2.884.240-5.

**PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, CNPJ n.º 46.634.168/0001-50, com sede em Avaré – SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 62.175, de 25.05.2006, deste Ofício.

**Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**Matrícula – 62.176** – Área de Terras contendo 5,000 hectares ou 2,0661 alqueires, denominada Área desmembrada da GLEBA “4-A” da “FAZENDA FLORADA DO



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAMPO**, situada em Avaré – SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco 22H, cravado à margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A, a 1.778,834 metros do marco nº22, do perímetro da Fazenda Florada do Campo, deste marco segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo no rumo 67°00'00" NE, percorrendo à distância de 471,498 metros até o marco 22M, cravado no canto de divisa com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo; deste marco deflete à esquerda e segue na confrontação com a área remanescente da Fazenda Florada do Campo, no rumo 23°00'00" NW percorrendo à distância de 105,00 metros até o marco 22N, cravado na confrontação com a área remanescente(matrícula n.º 62.175); deste marco deflete à esquerda e segue por cerca na confrontação com a área remanescente, no rumo 67°00'00" SW, percorrendo à distância de 484,781 metros até o marco 22G, cravado na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A; deste marco, deflete à esquerda e segue na margem da Represa de Jurumirim cota 570,00 Duke Energy Internacional Geração Paranapanema S/A percorrendo à distância de 106,325 metros até o marco 22H, marco este que serviu de ponto de partida e início dessas divisas e confrontações.

**CADASTRO: 629.049.008.940-3**, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Florada do Campo Gleba 4: área total: 211,0000 ha: classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Estrada Bairro Jacutinga; município: Avaré; UF: SP; módulo rural: 40,0506 ha; n.º de módulos rurais: 3,95; módulo fiscal:30,0 ha; n.º de módulos: 7,0300: fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha: área registrada: 211,0000 ha; nome do detentor: Rosaly Righi Tamassia; CPF: n.º 035.278.768-63; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 008986835. NIRF: n.º 2.884.240-5.

**PROPRIETÁRIA: GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..**  
CNPJ n.º 49.542.350/0001-79, com sede em Avaré – SP, na Avenida Paulo Novaes, n.º 474.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 61.866, de 28.04.2006, deste Ofício.

**R-01/62.176** – Em 19 de julho de 2007. **DESAPROPRIAÇÃO**  
Pela escritura de 02.10.2006, do 1.º Tabelião de Notas de Avaré-SP (L.º 301, fls. 145/147), a proprietária **GILBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **DESAPROPRIAÇÃO** a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, CNPJ n.º46.634.168/0001-50, com sede em Avaré-SP, na Praça Juca Novaes, n.º 1.169, pelo valor de R\$ 135.000,00, tendo sido declarado de utilidade pública, conforme Decreto Municipal n.º 1.207 de 23.06.2006. Consta do título declaração pela qual a outorgante desapropriada deixou de apresentar CND do INSS e da Receita Federal, por enquadrar-se no que dispõe o artigo 257, § 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 3.048/99, com redação dada pelo Decreto n.º 3.265/99.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Valor Mínimo de Avaliação: R\$ 154.957,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**Art. 2º** - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

**Art. 3º** - As alienações dos terrenos descritos no art. 1º, será processada através de concorrência pública, em conformidade com a avaliação mínima individual, realizada por 3 (três) peritos corretores de imóveis, credenciados pelo CRECI/SP., de acordo com as cópias dos laudos em anexo.

**Parágrafo Único** - As alienações dos terrenos que tratam o art. 1º, serão através de concorrência pública de forma agrupada em um único lote, composto pelos 4 (quatro) terrenos somados os valores mínimos, resultando o valor total mínimo de **R\$ 619.830,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos e trinta reais).**

**Art. 4º** - Os recursos resultantes das alienações serão aplicados em melhorias na infraestrutura e pavimentação asfáltica na malha viária da cidade, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Ficam os compradores e seus sucessores, obrigados as condições de uso e ocupação dos terrenos, mesmo na sucessão por "causa mortis".

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 11 de Junho de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito